



CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

entre

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

e

JUNTA DE FREGUESIA DE GUADALUPE

Entre:

O **Município de Santa Cruz da Graciosa**, doravante também designado **MSCG e/ou Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, abreviadamente CMSCG**, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor **Presidente da Câmara Municipal** de Santa Cruz da Graciosa, **António Manuel Ramos dos Reis**.

E

A **Freguesia de Guadalupe**, com o NIPC 512 068 127, com sede em Caminho da Igreja – 9880-021, Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da **Junta de Freguesia de Guadalupe** (esta última doravante designada **JFG**), **Rafael Picanço Bettencourt**.

Considerando:

Que, ao abrigo do artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Que nos termos do artigo 132.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as competências expressamente referidas;

Que a produção de efeitos desta delegação legal depende da celebração de um acordo de execução, nos termos do artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

As especificidades sociais e económicas, no contexto muito especial em que se encontram os munícipes na Ilha Graciosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com a educação e o apoio social, através do apoio prestado aos alunos mais carenciados e à franja populacional mais idosa;

Considerando o aumento extraordinário dos encargos da JFG com os encargos com a gestão das zonas balneares, bem como o aumento dos

encargos derivados dos sucessivos aumentos dos combustíveis e da mão de obra;

Tendo em conta o anterior Acordo de Execução da delegação de competências, celebrado entre o MSCG e a JFG, em 4 de outubro de 2022;

Considerando os termos do Acordo de Execução celebrado ao abrigo dos artigos 132.º e 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

É celebrado o presente Acordo de Execução de Delegação de Competências/ **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, cuja respetiva **Minuta** foi **aprovada** em **Reunião Ordinária** da **Câmara Municipal** de **12 de fevereiro de 2026**, em **Sessão Ordinária** da **Assembleia Municipal** de **23 de fevereiro de 2026**, e em **Reunião Extraordinária** da **Assembleia de Freguesia** de **05 de março de 2026**:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente **Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências**, doravante **Acordo**, concretiza a delegação das competências da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, doravante designada CMSCG, na JFG:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes, identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, todos identificados no Anexo I ao presente Acordo;
- c) Manutenção, reparação do mobiliário urbano instalado no espaço público identificado no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações da CMSCG:

- a) Transferência para a JFG das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;
- b) Apoio técnico à JFG;

c) Apoiar com equipamentos a JFG, quando for solicitado, desde que não coincida com trabalhos já programados pela CMSCG;

2. Constituem obrigações da JFG:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;

b) Prestar as informações que a CMSCG solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

c) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à CMSCG de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a obstruir, prejudicar, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo;

d) Remeter à CMSCG o Relatório referido na cláusula 9.ª do presente Acordo, no qual será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências delegadas.

Cláusula 3.ª

Apoio Financeiro

1. O montante a transferir pelo MSCG para a JFG, para cobrir os encargos referidos na cláusula 1.ª do presente Acordo, é de € 45 000,00 (quarenta e cinco mil euros), sem prejuízo dos valores já transferidos no ano de celebração do presente Acordo por força do clausulado do Acordo anterior;

2. O pagamento será efetuado trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.ª do presente acordo.

Cláusula 4.ª

Apoio Técnico

O MSCG prestará apoio necessário de que a JFG careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações, sempre que tal foi solicitado.

Cláusula 5.ª

Vigência do Acordo de Execução



1. A duração do presente Acordo coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal e considera-se renovado após a instalação desse órgão, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª.
2. O presente Acordo **substitui** o **Acordo** de Execução da delegação de competências celebrado entre o MSCG e a JFG, **em 4 de outubro de 2022**, procedendo à denúncia do mesmo.

Cláusula 6.ª

Cessação do Acordo

1. O presente Acordo pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte, ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. A cessação do presente Acordo não poderá colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMSCG o exercício das competências para as quais o Acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 7.ª

Modificações ao Acordo

O presente Acordo poderá ser modificado, por acordo entre as partes, pela forma escrita, através de **Aditamento**.

Cláusula 8.ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente Acordo será **disponibilizado/publicado** no sítio do MSCG, bem como no sítio da JFG **na internet**, em caso de existir, e será afixado em local próprio nas respetivas sedes.

Cláusula 9.ª

Controlo da Execução do Acordo

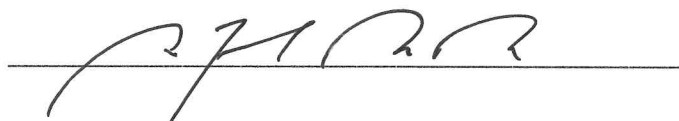
1. A JFG deverá disponibilizar ao MSCG relatórios trimestrais de avaliação de execução do presente Acordo, acompanhados dos

documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela CMSCG.

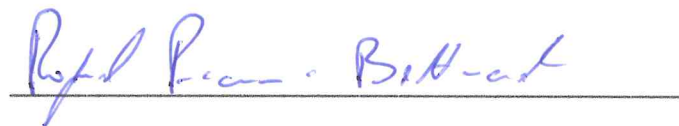
2. A JFG deverá entregar os relatórios, a que se refere o número anterior, até ao dia 15 do mês seguinte a que disser respeito o trimestre em causa, ficando os pagamentos seguintes dependentes da entrega do respetivo relatório.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 11 de março de 2026,

O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters, positioned above a horizontal line.

O Presidente da Junta de Freguesia,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rafael Pereira Batista', positioned above a horizontal line.

ANEXO I

GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES:

- Zona dos Poceirões
- Zona do Tanque
- Zona do Campo de Futebol de Guadalupe

LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS:

Património Municipal:

- Escola Primária de Guadalupe
- Escola Primária da Vitória
- Escola Pré da Vitória
- Escola Primária da Ribeirinha
- Museu João Tomaz Bettencourt
- Reservatório da Terra do Conde

Sarjetas:

- Caminho do Tanque – 3
- Caminho das Almas – 1
- Caminho Manuel Gaspar – 2

Sumidouros:

- Caminho do Tanque – 1
- Caminho Novo – 2
- Caminho Manuel Gaspar – 1


Caminhos:

- Afonso do Porto – 549 metros
- Caminho Alto da Ribeirinha – 1190 metros
- Cemitério – 117 metros
- Jorge Gomes – 360 metros
- Manuel Gaspar – 1940 metros
- Terra do Conde – 877 metros

Canadas:



- Amunike – 43 metros
- Andreia (Tanque) – 57 metros
- António da Elvina (Terra do Conde) – 81 metros
- Aresta (Manuel Gaspar) – 64 metros
- Beco da Brasileira – 47 metros
- Bicas (Guadalupe) – 380 metros
- Cabaça (Vitória) – 69 metros
- Carteiro (Vitória) – 194 metros
- Cemitério (Vitória) – 220 metros
- César Vargas – 28 metros
- Conrida (Feteira) – 22 metros
- Crivas (Terra do Conde) – 192 metros
- Cruz da Vitória – 250 metros
- Curva do Barro Branco – 36 metros
- Ferreiro (Almas) – 254 metros
- Frade (Vitória) – 133 metros
- Franclim (Pontal) – 39 metros
- Gata (Barro Branco) – 37 metros
- Graciosa (Almas) – 37 metros
- Grotas – 36 metros
- João da Goreti (Vitória) – 69 metros
- João do Florentino (Terra do Conde) – 38 metros
- João Gabriel (Tanque) – 31 metros
- José Cristo (Almas) – 33 metros
- Lagarto (Vitória) – 32 metros
- Lidório (Terra do Conde) – 95 metros
- Manuel Augusto (Manuel Gaspar) – 150 metros
- Manuel Heliodoro – (Manuel Gaspar) – 54 metros
- Manuel Maria (Guadalupe) – 54 metros
- Marco Paulo (Pontal) – 27 metros
- Maria Jesus (Vitória) – 38 metros
- Meio Moio (Brasileira) – 203 metros
- Miguel – 43 metros
- Missa (Manuel Gaspar/Almas) – 432 metros
- Morais (Jorge Gomes) – 378 metros
- Norberto Lalalaica – 39 metros
- Oficina Picanço (Pontal) – 50 metros
- Oliveiras (Terra do Conde) – 114 metros

- 
- Pai Néné (Pontal) – 30 metros
 - Palhano (Vitória) – 35 metros
 - Papa Rancho (Guadalupe) – 90 metros
 - Pau Preto (Guadalupe) – 127 metros
 - Pé de Ladeira (Barro Branco) – 670 metros
 - Picanço (Vitória) – 255 metros
 - Pintor (Pontal) – 25 metros
 - Polícia Terceira (Almas) – 14 metros
 - Queimada (Tanque) – 60 metros
 - Rato (Ribeirinha) – 50 metros
 - Renato (Almas) – 17 metros
 - Rodrigues (Guadalupe) – 83 metros
 - Roseiro Brava (Terra do Conde) – 43 metros
 - Rute Picanço – 65 metros
 - Saco (Manuel Gaspar) – 65 metros
 - Salão Vitória – 51 metros
 - Sapateiro (Almas) – 39 metros
 - Sogra Canadinas – 24 metros
 - Teófilo (Vitória) – 123 metros
 - Terra do Conde – 190 metros
 - Terras (Pontal) – 30 metros
 - Toiros Fuzelo – 32 metros
 - Toni (Vitória) – 56 metros
 - Trás das Eiras (Almas) – 41 metros
 - Unialdo Balcão – 40 metros
 - Valentina Crista – 33 metros
 - Varela – 106 metros
 - Velha (Tanque) – 80 metros
 - Vieira (Feteira) – 42 metros
 - Vieira (Pontal) – 60 metros
 - Xico – 71 metros

Manutenção, reparação do Mobiliário Urbano:

- Largo da Ribeirinha

Zona Balnear

- Poceirões (limpeza e manutenção)
- Afonso do Porto